

# RECUPERAÇÃO JUDICIAL

## RELATÓRIO DE ATIVIDADES MENSAIS DO DEVEDOR



RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
PROC.: 5007020-92.2016.8.13.0313- TJMG



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Comarca de Ipatinga  
2ª Vara Cível de Ipatinga

26 de fevereiro de 2018

Excelentíssimo Senhor Doutor *José Carlos de Matos*,



Rua Odorico Quadros, 37 – Jd. Dos Estados  
CEP 79020-260 – CAMPO GRANDE (MS)  
Tel.: +55(67) 3026-6567  
E-mail: [aj@realbrasil.com.br](mailto:aj@realbrasil.com.br)

Administrador Judicial: Fábio Rocha Nimer  
Economista – CORECON – 1033-MS

Odelot Supermercados  
Rua Serra Dourada, Nº 85  
Bairro: Jardim Panorama, Ipatinga/MG

Link para Documentos do Processo  
<http://www.realbrasil.com.br/rj/odelot-supermercados/>

Visando o cumprimento do Art. 22 da LREF, principalmente no que concerne ao inciso II, alínea c, o qual estabelece que é preciso “apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor”, a Real Brasil Consultoria, na pessoa do seu Diretor Executivo Fábio Rocha Nimer, doravante nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial das empresas ROCHA E RODRIGUES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, SUPERMERCADO BARBOSA E SANTOS LTDA - ME, REK COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI - EPP, ATLE SUPERMERCADO LTDA, AÇOUGUE E SUPERMERCADO SOUZA LTDA sob n. 5007020-92.2016.8.13.0313, vem apresentar seu **Relatório Mensal de Atividades do Devedor**.

As informações aqui prestadas baseiam-se sobretudo em documentos fornecidos pela Recuperanda, análise do Processo de Recuperação, Objeções, Impugnações e demais manifestações apresentadas por credores e outros incidentes correlatos, e ainda, dos elementos técnicos apresentados pela Devedora.

Ainda, faz-se necessário esclarecer que os documentos que pautaram a elaboração do presente trabalho estão disponíveis para consulta em nosso escritório. Informamos ainda que estão disponíveis para consulta em nosso website, no ambiente denominado “*Espaço do Credor*”.

SUMÁRIO

1. Considerações Iniciais.....	4
2. Andamento do Processo .....	4
2.1. Da Juntada de Ofícios da Justiça do Trabalho .....	4
2.2. Do Despacho do Juiz .....	4
2.3. Da Prestação de Informações pelo Administrador Judicial .....	5
2.4. Do Pedido de Alienação de Bens da Recuperanda aos olhos do Administrador Judicial .....	5
2.5. Do Pedido de Manifestação do Ministério Público.....	6
2.6. Da Manifestação do AJ .....	6
3. Análise Financeira das Recuperandas .....	6
4. Do Nível de Emprego .....	6
5. Da Inadimplência com os Honorários do AJ .....	7
6. Da Transparência aos Credores .....	7
7. Encerramento.....	8



Rua Odorico Quadros, 37 – Jd. Dos Estados  
CEP 79020-260 – CAMPO GRANDE (MS)  
Tel.: +55(67) 3026-6567  
E-mail: [aj@realbrasil.com.br](mailto:aj@realbrasil.com.br)

Administrador Judicial: Fábio Rocha Nimer  
Economista – CORECON – 1033-MS

Odelot Supermercados  
Rua Serra Dourada, Nº 85  
Bairro: Jardim Panorama, Ipatinga/MG

Link para Documentos do Processo  
<http://www.realbrasil.com.br/rj/odelot-supermercados/>

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumprindo fielmente o *mister* confiado, da função de fiscalizadores das despesas ordinárias e demais atos promovidos pelas Recuperandas e respectiva transparência na prestação e registro de informações analisadas, esta Administradora Judicial, discorrendo de forma detalhada das INFORMAÇÕES e DOCUMENTOS, informa a apuração pormenorizada da atual situação econômico e administrativa das Empresas em Recuperação Judicial, na forma do presente Relatório.

## 2. ANDAMENTO DO PROCESSO

Considerando que o objetivo deste documento é oferecer ao Juízo análises e considerações relativas às questões contábeis e financeiras da Recuperanda, tal como expor as diversas manifestações dos credores e da Recuperanda, neste tópico apresentam-se breves

considerações sobre o andamento do processo e outras ocorrências no desempenho das atividades da Recuperandas desde o último Relatório Mensal de Atividades dos Devedores.

## 2.1. DA JUNTADA DE OFÍCIOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Foi juntado ao processo pela 2ª Vara Cível da Comarca de Ipatinga, uma série de Ofícios da Justiça do Trabalho, os quais pode-se observar no quadro abaixo:

Figura 1- Relação de Ações Trabalhistas Juntadas no Processo.

RELAÇÃO HABILITAÇÕES TRABALHISTAS			
Nº DA AÇÃO	AUTOR	RÉU	VALOR
0011787-51.2017.5.03.0089	EDSON DA SILVA	ATLE SUPERMERCADO LTDA e outros 5	R\$19.895,00
0011812-64.2017.5.03.0089	CLEONICE DO CARMO DIAS	ATLE SUPERMERCADO LTDA E AÇOUGUE E SUPERMERCADO SOUZA LTDA	R\$10.800,00
0011600-43.2017.5.03.0089	DIEGO JUNIOR DE OLIVEIRA	ATLE SUPERMERCADO LTDA e outros 5	R\$14.433,00
0011751-09.2017.5.03.0089	AFONSO ERMEILINDO MOREIRA DA SILVA	ATLE SUPERMERCADO LTDA E AÇOUGUE E SUPERMERCADO SOUZA LTDA	R\$1.600,00
0011796-13.2017.5.03.0089	DILCI LENÉ DA SILVA SOUZA	ATLE SUPERMERCADO LTDA e outros 5	R\$17.420,00
0011839-47.2017.5.03.0089	BRENO GUSTAVO LOPES DE OLIVEIRA	ATLE SUPERMERCADO LTDA e outros 5	R\$12.523,00
0011795-28.2017.5.03.0089	ALLAN KLEVER ANDRADE	ATLE SUPERMERCADO LTDA e outros 5	R\$9.510,00
0011599-58.2017.5.03.0089	DAYVID ALVES SANTOS DE OLIVEIRA	ATLE SUPERMERCADO LTDA e outros 4	R\$10.611,00
0011856-83.2017.5.03.0089	LEANDRA SILVA MARTINS INOCENCIO	SUPERMERCADO BARBOSA E SANTOS LTDA	R\$14.240,50
TOTAL GERAL			R\$111.032,50

## 2.2. DO DESPACHO DO JUIZ

Em despacho, datado de 23/02/2017 foi determinado que até a consolidação do quadro-geral de credores, o Administrador Judicial deve incluir todos os créditos trabalhistas informados pela Justiça do Trabalho.

Neste passo informamos que estamos diligentes quanto a determinação, sendo inserido no QGC Final a ser consolidado e entregue ao juízo.

### **2.3. DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL**

Em resposta a intimação do juiz, o Administrador Judicial juntou uma petição na Data de 09/02/2018, onde se manifesta sobre os fatos ocorridos nos IDs 34913902 e 36027309.

A peça inicia-se com um breve relato dos motivos pelo qual se manifesta, que foram as justificativas apresentadas à determinadas omissões anteriormente apontadas no Relatório Mensal de Atividades da Devedora de ID 33964829, sobre as quais a Recuperanda informou que o grupo Odelot cometeu citadas omissões apenas com a intenção de preservar a capacidade de geração de caixa e redução de despesas, com o intuito de, dessa maneira, viabilizar a continuidade das operações das lojas remanescentes.

Ao AJ foi informado também que os equipamentos pertencentes a uma das filiais do grupo que fechou suas portas, estavam no estabelecimento dessa, não havendo assim transferência, e quanto aos produtos que nessa estavam, foram transferidos a outro supermercado, com notas no valor de R\$ 60.108,02 e datadas entre 16 e 20 de novembro de 2017, fato que foi confirmado posteriormente em uma visita realizada pelo AJ na data de 06/02/2018 à referida filial.

### **2.4. DO PEDIDO DE ALIENAÇÃO DE BENS DA RECUPERANDA AOS OLHOS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL**

Concomitante à peça de ID 37494512, manifestou-se o AJ a respeito de um pedido de alienação de bens feito sob ID 36027309.

Quanto a isso, solicitou o Administrador que fosse apresentado relatório discorrendo os benefícios de referida alienação, com o eventual uso fim dado aos valores adquiridos, posto que a sem a autorização do juiz, fica proibida a venda de qualquer ativo permanente da empresa após a distribuição do pedido de Recuperação Judicial.

## 2.5. DO PEDIDO DE MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prosseguindo, manifestou-se o Ministério Público o qual relatou que para apresentar manifestação conclusiva acerca do pleito de ID 36027309, tornava-se necessária uma manifestação concreta do AJ, requerendo assim, nova intimação para sua manifestação.

## 2.6. DA MANIFESTAÇÃO DO AJ

Respondendo ao MP, vimos novamente aos para posicionar-nos acerca da alienação de bens proposta, manifestando-se, inicialmente, **FAVORÁVEL à alienação de bens** entretanto pautadas dos princípios de razoabilidade e proporcionalidade do pedido, ressaltando que, para uma, devem ser atendidas as solicitações expressas em manifestação de ID 37494512.

## 3. ANÁLISE FINANCEIRA DAS RECUPERANDAS

De acordo com o art. 22, inciso II, a, cabe ao administrador judicial na recuperação judicial *“fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de*

*recuperação judicial;”* neste sentido informamos que a empresa em tela **não tem prestado as devidas informações** requeridas mensalmente por este AJ, por intermédio de termo de diligência.

**Importante frisar que houve o envio de termos de diligência que até o momento não foram atendidos, destarte, solicitamos que seja realizada a regularização com URGÊNCIA, SOB PENA DE DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA DA EMPRESA.**

## 4. DO NÍVEL DE EMPREGO

O processamento da Recuperação Judicial, tem como objetivo a superação da crise empresarial, permitindo a continuidade da atividade econômica da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, tendo por finalidade evitar a falência, conforme art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

Nesta senda, informamos que a empresa Recuperanda **não disponibilizou ao AJ os dados referentes a**

movimentação empregatícia da empresa o qual informa as demissões ou contratações no período entre setembro e outubro do ano corrente.

#### 5. DA INADIMPLÊNCIA COM OS HONORÁRIOS DO AJ.

As empresas pertencentes ao grupo Odelot impetraram pedido de recuperação Judicial no dia 29 de setembro de 2016 na 2ª Vara Cível, Comarca Ipatinga MG, sendo a referida solicitação deferida em 04 de outubro de 2016.

A decisão de ID 14025659, que deferiu a Recuperação Judicial definiu, entre outras coisas, os honorários do AJ, as obrigações da Administração Judicial, as obrigações da Recuperanda e os principais dispositivos a serem cumpridos ao longo do processo. Resumidamente temos:

- Levando-se em consideração o volume e complexidade do trabalho a ser realizado, fixo a remuneração mensal da Administradora Judicial em R\$ 10.000,00(dez mil reais), observado o

limite de 5% (cinco) por cento do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial (artigo 24, § 1º, Lei 11.101/2005);

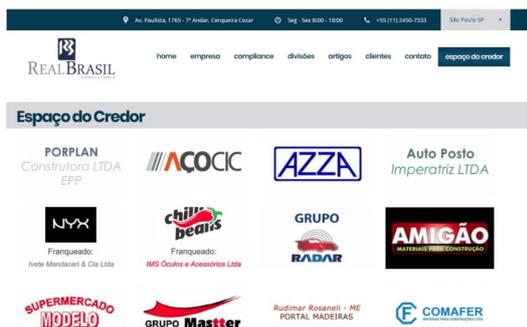
Neste passo, vimos através deste informar que a devedora não vem cumprindo com o que fora estabelecido pelo Juízo, bem como o que determina a lei 11.101/2005, uma vez que não tem realizado a quitação dos honorários deste AJ, que até o momento perfazem o montante de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), assim sendo, solicitamos a regularização.

#### 6. DA TRANSPARÊNCIA AOS CREDORES

Focados nas boas práticas em ambiente de recuperação judicial, e principalmente na preocupação com a transparência deste Administrador Judicial, com os atos e andamentos do processo de recuperação judicial, a Real Brasil Consultoria desenvolveu o *“Espaço do Credor”*.

Trata-se de um Canal Virtual, reservado aos credores e interessados no processo das empresas em

Recuperação Judicial e Falências, pelas quais funcionamos na qualidade de Administradora Judicial.



Neste ambiente são veiculadas informações e orientações do Administrador Judicial para os credores, assim como os documentos e principais peças processuais referentes à Recuperação Judicial.

## 7. ENCERRAMENTO

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos prestado pronto atendimento

às Recuperandas e a todos os credores, seja por telefone, e-mail ou reunião presencial, sendo adotadas todas as providências pelo AJ.

Por fim, com toda vênia e acatamento, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente Relatório.

Atenciosamente,

Campo Grande/MS, 26 de fevereiro de 2018.

**REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA**  
Administradora Judicial  
**Fabio Rocha Nimer**  
CORECON/MS 1.033 – 20ª Região



**CUIABÁ - MT**  
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403  
BOSQUE DA SAÚDE • CEP: 78050-000  
FONE +55 (65) 3052-7636

**CAMPO GRANDE - MS**  
RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37  
JARDIM DOS ESTADOS • CEP: 79020-260  
FONE +55 (67) 3026-6567

**SÃO PAULO - SP**  
AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR  
CERQUEIRA CÉSAR • CEP: 01311-930  
FONE +55 (11) 2450-7333

**RIO DE JANEIRO - RJ**  
AV. RIO BRANCO, 26 • 5L  
CENTRO • CEP: 20090-001  
FONE +55 (21) 3090-2024

**UBERABA - MG**  
RUA ENG. FOZE KALIL ABRAHÃO, 514  
MERCÊS • CEP: 38060-010  
FONE +55 (11) 2150-7333

contato@realbrasil.com.br • www.realbrasil.com.br